DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ANO XVIII – N.º 4572 – Edição Extra | Campo Grande-MS | segunda-feira, 23 de novembro de 2026 – 04 páginas

TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CORPO DELIBERATIVO

Presidente	**Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt**
Vice-Presidente	**Conselheiro Iran Coelho das Neves**
Corregedor-Geral	**Conselheiro Marcio Campos Monteiro**
Ouvidor	**Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo**
Diretor-Geral Escoex	**Sérgio de Paula**
Conselheiro	**Waldir Neves Barbosa**
Conselheiro	**Ronaldo Chadid** *Conselheiros em substituição conforme Ato Convocatório n. 004, de 01/10/2025*

1ª CÂMARA

Conselheiro	**Iran Coelho das Neves**
Conselheiro	**Osmar Domingues Jeronymo**
Conselheiro	**Sérgio de Paula**

2ª CÂMARA

Conselheiro	**Waldir Neves Barbosa**
Conselheiro	**Marcio Campos Monteiro**
Conselheiro	**Ronaldo Chadid**

Conselheiros em substituição conforme Ato Convocatório n. 004, de 01/10/2025

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Coordenador	**Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel**
Subcoordenadora	**Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos**
Conselheiro Substituto	**Célio Lima de Oliveira**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas	**João Antônio de Oliveira Martins Júnior**
Procurador-Geral Adjunto	**Matheus Henrique Pleutim de Miranda**
Corregedor-Geral	**Procurador de Contas Joder Bessa e Silva**
Corregedor-Geral Substituto	**Procurador de Contas Bryan Lucas Reichert Palmeira**

SUMÁRIO

ATOS PROCESSUAIS 2

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS.....Lei Complementar n.º 160, de 2 de Janeiro de 2012
Regimento Interno.....Resolução n.º 98/2018

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 23/11/26 09:27
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: BE3BC209E741

ATOS PROCESSUAIS

Presidência

Despacho

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 26370/2026

PROCESSO TC/MS: TC/546/2026
PROTOCOLO: 2839776
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): FLAVIO ESGAIB KAYATT
ADVOGADOS: FABIO CASTRO LEANDRO – OAB/MS 9.448, JOÃO PAULO LACERDA DA SILVA – OAB/MS 12.723, VINICIUS BAHIA ECHEVERRIA – OAB/MS 25.616
TIPO DE PROCESSO: AUDITORIA
RELATOR (A): CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

Vistos, etc.

Trata-se de processo de Auditoria Operacional, tendo como jurisdicionadas as Prefeituras dos 79 Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, cujo objetivo consiste em avaliar a suficiência orçamentária dos Planos Plurianuais (PPA) 2026-2029 para o cumprimento dos respectivos Planos Municipais pela Primeira Infância (PMPI).

Pois bem. Os autos vêm conclusos à Presidência em razão de duas questões que demandam providências.

A **primeira** refere-se ao pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 533 (fl. 3025), cuja apreciação compete ao Conselheiro Relator, nos termos do art. 202, V, do Regimento Interno.

A **segunda** diz respeito à definição da relatoria do processo. Nesse sentido, foi celebrado o Ato Concertado nº 02/2026, em anexo, por meio do qual os Conselheiros desta Corte acordaram a centralização da relatoria no Conselheiro do Grupo II, atualmente o Conselheiro Ronaldo Chadid, atribuição que, enquanto perdurar seu afastamento, será exercida pelo Conselheiro Substituto legalmente convocado em sua substituição.

Isso posto, determino o **encaminhamento dos autos à Diretoria de Serviços Processuais**, para que proceda à publicação deste Despacho e do Ato Concertado nº 02/2026 no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal.

Após a publicação, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira, em exercício de substituição legal ao Conselheiro Ronaldo Chadid, para apreciação do pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 533 (fl. 3025) e posterior prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

Publique-se.

Campo Grande,MS, data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

ATO CONCERTADO Nº 2/2026

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro Flávio Kayatt; os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Iran Coelho das Neves, Marcio Campos Monteiro, Osmar Domingues Jeronymo, Waldir Neves Barbosa e Sérgio de Paula; e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira, convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid (Ato Convocatório nº 6/2026); na condição de JUÍZOS COOPERANTES;

CONSIDERANDO a competência do Tribunal de Contas estabelecida pelo art. 71 da Constituição Federal de 1988, e que a Lei Complementar Estadual nº 160/2012, em seu art. 89, autoriza a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, o que legitima a utilização de instrumentos processuais como o ato concertado;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 23/11/26 09:27
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: BE3BC209E741

CONSIDERANDO a previsão do ato concertado entre juízos cooperantes no art. 69, § 2º, do Código de Processo Civil, como instrumento flexível, informal e desburocratizado para a prática célere de atos e para a gestão racional de processos, adaptando o procedimento às situações concretas;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 350/2020 estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional, admite a criação consensual de procedimentos e a atuação concertada e, em seu art. 6º, prevê entre as hipóteses de cooperação a obtenção de provas relativas a fato comum e o compartilhamento de seu teor;

CONSIDERANDO que, como regra, a competência dos Conselheiros Relatores no âmbito deste Tribunal é definida pela distribuição das unidades jurisdicionadas em agrupamentos de relatoria, conforme a respectiva Lista de Unidades Jurisdicionadas, nos termos do art. 52 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e do art. 82, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o processo TC/546/2026 foi autuado em 12 de fevereiro de 2026 como Auditoria Operacional e tem como jurisdicionadas as Prefeituras dos 79 Municípios do Estado e que seu objeto é avaliar a suficiência orçamentária dos Planos Plurianuais 2026-2029 para o cumprimento dos Planos Municipais pela Primeira Infância (PMPI);

CONSIDERANDO que a Divisão de Fiscalização Especial apresentou, em 31 de agosto de 2026, o Relatório Inicial RI-DFESPECIAL-7/2026, que confrontou 6.812 metas dos PMPI com 8.427 ações orçamentárias e propôs a intimação de todos os Municípios para que se manifestem sobre as metas dos respectivos planos;

CONSIDERANDO que as unidades jurisdicionadas alcançadas pela auditoria integram diferentes Listas de Unidades Jurisdicionadas, de modo que o critério do art. 82, § 5º, do Regimento Interno não conduz a um relator único e que a natureza transversal e sistêmica do objeto recomenda exame uniforme, sob uma só relatoria, com submissão do relatório à deliberação do Tribunal Pleno (art. 17, III, “g”, do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que a relatoria de auditoria operacional cabe a Conselheiro titular, ou a Conselheiro Substituto quando em substituição a titular, nos termos do art. 14-A da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e dos arts. 29, II, “b”, e 83, III, “a”, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o Ato Convocatório nº 6, de 13 de agosto de 2026, convocou o Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira para atuar em substituição ao Conselheiro Ronaldo Chadid no período de 13 de novembro de 2026 a 12 de fevereiro de 2027 e que o mesmo ato estabeleceu, em seu art. 2º, que o acervo de processos da relatoria do Conselheiro substituído acompanha o Conselheiro Substituto convocado; e,

CONSIDERANDO que este Tribunal adotou solução idêntica no Ato Concertado nº 1/2026, que centralizou em um único Conselheiro a competência para o diagnóstico da gestão de resíduos sólidos nos 79 Municípios do Estado;

RESOLVEM

Art. 1º. Os Conselheiros signatários, por meio do presente Ato Concertado, acordam centralizar no Conselheiro do Grupo II a relatoria do processo TC/546/2026, referente à Auditoria Operacional sobre a suficiência orçamentária dos Planos Plurianuais 2026-2029 para o cumprimento dos Planos Municipais pela Primeira Infância, abrangendo os 79 Municípios do Estado.

§ 1º. Enquanto perdurar o afastamento do Conselheiro do Grupo II, a relatoria será exercida pelo Conselheiro Substituto convocado em sua substituição, na forma do Ato Convocatório nº 6/2026.

§ 2º. A relatoria centralizada compreende a condução da instrução, a intimação dos jurisdicionados, o exame das manifestações apresentadas e a submissão do relatório de auditoria operacional à deliberação do Tribunal Pleno, inclusive quanto às recomendações e determinações propostas.

§ 3º. Eventuais fatos identificados com potencial repercussão no controle externo, especialmente os que possam ensejar imputação de débito ou aplicação de sanção, deverão ser objeto de apuração individualizada, em instrumento de fiscalização próprio, sob a relatoria da respectiva unidade jurisdicionada, nos termos do art. 52 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e do art. 82, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno.

Art. 2º. Ficam preservados os atos de instrução já praticados no processo TC/546/2026, inclusive o Relatório Inicial RI-DFESPECIAL-7/2026 e a designação da equipe de auditoria.

Art. 3º. Fica sem efeito a Portaria “P” nº 118, de 9 de fevereiro de 2026.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 23/11/26 09:27
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: BE3BC209E741

Art. 4º. Este Ato Concertado entrará em vigor a partir de sua publicação e encerrar-se-á, automaticamente, com o trânsito em julgado da deliberação do Tribunal Pleno sobre o relatório de auditoria operacional.

Campo Grande, MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt - Presidente do TCE-MS
Conselheiro Iran Coelho das Neves – Vice-Presidente
Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Corregedor-Geral
Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo - Ouvidor
Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Conselheiro Sérgio de Paula
Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira
(em substituição ao Conselheiro Ronaldo Chadid - Ato Convocatório nº 6/2026)

Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior

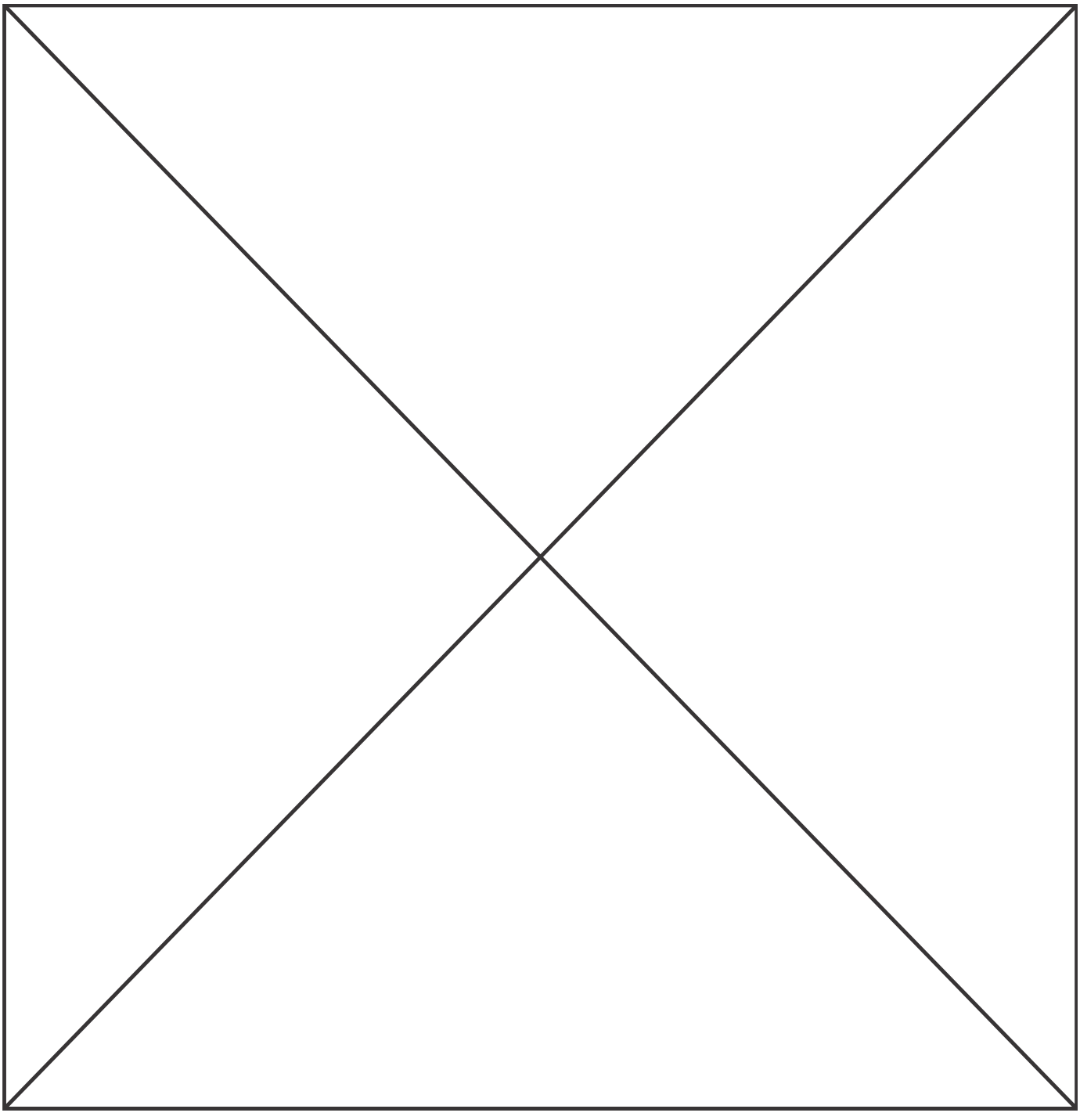

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 23/11/26 09:27
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: BE3BC209E741